



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 225/1997

Ementa

INCLUI NA MACROZONA URBANA E RESSETORIZA ÁREA SITUADA NO BAIRRO TIJUCO PRETO PARA SETOR S.8 - USO INDUSTRIAL DO PLANO DIRETOR.

Data da Norma

20/03/1997

Data de Publicação

21/03/1997

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 392/1997](#) - Aatoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: EDER GUGLIELMIN



LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada no bairro Tijuco Preto para Setor S.8 - Uso Industrial do Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A área de terreno abaixo descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana do Município, assim definida pela Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996 (Plano Diretor): localizado no Bairro Tijuco Preto, antigo Sítio da Moenda, nesta cidade e comarca de Jundiaí, com a área de 147.900,00m² ou 6 alqueires mais 2.700,00m² ou ainda 14 hectares e 79 ares, que assim se descreve: tem início no ponto A, situado no limite da faixa de domínio da Via Anhangüera, distante perpendicularmente ao eixo daquela via 50,00m com a Estrada Municipal Terra Nova; daí segue no sentido do rumo NW, sempre acompanhando a lateral da referida estrada, por uma distância de 570,00m, até atingir o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue por uma cerca existente com rumo NE e distância de 280,50m, confrontando com Waldomiro Mendes, até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa, no sentido Leste, por uma distância de 350,00m, confrontando com Joaquim Nanni, até atingir o ponto III; daí deflete à direita e segue com rumo de 14º30' SE e distância de 241,50m até o ponto II; deste deflete à esquerda e segue com rumo de 62º15' SE e distância de 23,00m até alcançar o ponto I, sendo que do ponto III até o ponto I confronta com a Dersa faixa da Rodovia dos Bandeirantes; do ponto I, deflete à direita e segue acompanhando o limite da faixa de domínio da Via Anhangüera km 49, sentido interior-capital, por uma distância de 139,00 m, até encontrar o ponto A, inicial desta descrição.

Art. 2º - A área acima descrita passa a ser integrante do SETOR S.8 - Uso Industrial, para efeito dos dispositivos de uso e ocupação do solo estabelecidos na Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor).

Art. 3º - A área em questão faz frente para a via Anhangüera, que fica classificada como via expressa.



fls. <u>40</u>
proc. <u>23620</u>
<u>Alc</u>

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1

ESTRADA MUNICIPAL DE TERRA
LOCAL
VIA ANHANGUERA

fls. 17
proc. 23674
Ar

Ar

309000

46°52'30"W
23°15'00"S

7427000

7426000

